



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santa Rosa para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, incisos V, VII e XXXVI, da Lei Orgânica municipal; de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 2.912, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, e nas respectivas alterações, e, especificamente, o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rosa administrou 65.010 (sessenta e cinco mil e dez) vacinas na 1ª dose, 59.503 (cinquenta e nove mil, quinhentas e três) vacinas na 2ª dose e dose única, além de 24.023 (vinte e quatro mil e vinte e três) vacinas como doses de reforço, imunizando com ciclo vacinal completo na faixa de 80% (oitenta por cento) da população do Município de Santa Rosa, estimada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 73.575 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco) habitantes, bem como está se presenciando queda no número de casos registrados, de ocupação de leitos de hospital e óbitos;

CONSIDERANDO por oportuno, que nada impede, que o Município de Santa Rosa rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultado em todo o território do Município de Santa Rosa, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 2º Os protocolos de atividades e/ou as normatizações específicas vigentes na esfera do Município de Santa Rosa que prevejam a utilização de máscara em caráter obrigatório deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 9 DE MARÇO DE 2022.

ANDERSON MANTEI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,  
Vice-Prefeito Municipal.